Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 1525/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9448/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1509097 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA |
| **JURISDICIONADO** | : EDER UILSON FRANÇA LIMA |
| **INTERESSADO** | : AUTO POSTO TREVIZAN LTDA. |
| **VALOR** | : R$ 980.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONBUSTIVEL – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial e a formalização do Instrumento de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 26/2014, e da formalização do Instrumento de contrato administrativo nº 166/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, e Auto Posto Trevizan Ltda.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame dos atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 166/2014 (fls. 128/132), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa auto Posto Trevizan Ltda., CNPJ/MF nº 37.565.827/0001-52, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Trevisan, CPF/MF nº 164.116.171-04, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis, tipo óleo diesel B S10 conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 128).

O valor pactuado importa em R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 128).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 129).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 43/2015 (fls. 216/220).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este diverge do entendimento do Corpo Técnico por entender que houve ofensa ao princípio da publicidade, consoante Parecer PAR-MPC – GAB 2 DR JOAOJ-6400/2015 (fl. 223).

É o que cabe relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis, tipo óleo diesel B S10 conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 128).

O valor pactuado importa em R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 128).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 129).

Apreciado o feito o Corpo Técnico, quando conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 219), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 26/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 166/2014** celebrado entre **Munícipio de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Auto Posto Trevizan LTDA** (CNPJ nº 37.565.827/0001-52) nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

Encampando o posicionamento do Corpo Técnico o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e respectiva formalização contratual, asseverando, (fl. 223), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 166/2014, celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, pelo Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa auto Posto Trevizan Ltda., CNPJ/MF nº 37.565.827/0001-52, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Trevisan, CPF/MF nº 164.116.171-04, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial e a formalização do Instrumento de contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/arp